



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 23 / 2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para emissão e renovação de certificados digitais ICP-Brasil (E-CPF e E-CNPJ), padrão A3, com fornecimento de mídia criptográfica (token ou cartão), incluindo validação e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Município de Piumhi/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.685,15 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **30/03/2026**

Até **02/04/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **02/04/2026 às 08:00**

Até **02/04/2026 às 14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.LICITANET.COM.BR

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacaoprefpiumhi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para emissão e renovação de certificados digitais ICP-Brasil (E-CPF e E-CNPJ), padrão A3, com fornecimento de mídia criptográfica (token ou cartão), incluindo validação e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Município de Piumhi/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Lote	Item	Unid	Qtde	Descrição	Vlr unit	Vlr total
Único	01	Serviço	40	Certificado Digital E-CPF modelo A3 Cartão – 1 ano.	R\$ 119,33	R\$ 4.773,20
	02	Serviço	15	Certificado Digital E-CPF modelo A3 Cartão – 2 anos.	R\$ 142,67	R\$ 2.140,05
	03	Serviço	10	Certificado Digital E-CNPJ modelo A3 Cartão – 3 anos.	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
	04	Serviço	10	Certificado Digital E-CPF modelo A3 token – 1 ano.	R\$ 147,67	R\$ 1.476,70
	05	Serviço	10	Certificado Digital E-CPF modelo A3 token – 2 anos.	R\$ 189,67	R\$ 1.896,70
	06	Serviço	10	Certificado Digital E-CNPJ modelo A3 token – 3 anos.	R\$ 256,85	R\$ 2.568,50
	07	Unid.	10	Leitor de Cartão Certificado Digital	R\$ 126,33	R\$ 1.263,30
TOTAL						R\$ 16.685,15

1.3. Os quantitativos previstos são meramente estimativos, não gerando ao Município obrigação de contratação integral, sendo a execução realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade da continuidade do fornecimento e mantidas as condições iniciais mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.685,15 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e proposta anexa.

1.7. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** preço por lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua de emissão e renovação de certificados digitais padrão ICP-Brasil (E-CPF e E-CNPJ), indispensáveis para a execução regular das atividades administrativas do Município de Piumhi/MG.

2.2. Os certificados digitais garantem a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica dos atos praticados em meio eletrônico, sendo requisito obrigatório para acesso e operação em diversos sistemas estruturantes da Administração Pública.

2.3. Destaca-se que a utilização de certificação digital válida é condição indispensável para o funcionamento de sistemas governamentais essenciais, dentre os quais se destacam:

- **eSocial** (obrigações trabalhistas e previdenciárias);
- **SICONFI/STN** (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);
- **SIAFI/CAUC** (regularidade fiscal e transferências voluntárias);
- **Portal e-CAC da Receita Federal** (obrigações tributárias);
- **SEFIP/GFIP e Conectividade Social/FGTS**;
- **Plataformas de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**;
- **Sistemas de convênios e transferências voluntárias federais e estaduais.**

A ausência ou vencimento dos certificados inviabiliza o acesso a tais sistemas, comprometendo diretamente a atuação administrativa.

2.4. Considerando que os certificados digitais possuem prazo de validade determinado, faz-se necessária sua renovação periódica, bem como a emissão de novos certificados para atendimento de demandas supervenientes, como substituição de servidores, novas designações ou ampliação de atividades institucionais.

2.5. Dessa forma, a contratação é medida necessária para assegurar a continuidade administrativa, a regularidade fiscal e institucional do Município, bem como a eficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

segurança dos processos eletrônicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.6. Ressalta-se, por fim, que a execução contratual ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, em razão da natureza variável das necessidades administrativas, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido durante a vigência contratual, motivo pelo qual os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa regularmente constituída que atue na emissão de certificados digitais ICP-Brasil, fornecimento de token/cartão com validação presencial/remota.

3.2. A contratação ocorrerá por dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor atualizado por ato do Poder Executivo Federal vigente à época da contratação.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor”.

4.2. A empresa deverá comprovar: Credenciamento na ICP-Brasil (ITI); Capacidade técnica para emissão de certificados; Atendimento presencial ou remoto

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; a execução do objeto, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento deverá ser pelo profissional integrante do quadro societário ou empregado da pessoa jurídica contratada.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após a completa prestação de serviços e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo da emissão do certificado será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo, ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.2. A empresa contratada deverá fornecer garantias adequadas para os certificados digitais emitidos, assegurando sua validade e conformidade com as normas vigentes da ICP Brasil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a efetiva validação do certificado digital emitido, incluindo a verificação de sua autenticidade, regularidade junto à ICP-Brasil e pleno funcionamento nos sistemas utilizados pela Administração, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

7.6.1. Realizar a conferência do objeto executado e da documentação apresentada, especialmente da nota fiscal, verificando a conformidade com as especificações contratuais e com a solicitação realizada;

7.6.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal deverá indicar, de forma fundamentada, as inconsistências verificadas e notificar a CONTRATADA para promover as devidas correções no prazo estabelecido;

7.6.3. Somente após a regularização das pendências e a comprovação da adequada execução do objeto, será realizado o atesto da nota fiscal para fins de pagamento;

7.6.4. O valor constante da nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, conforme demanda previamente autorizada pela Administração;

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.3. AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO SÃO AS SEGUINTE:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO

8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.3.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.3.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.4.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.4.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

8.4.8. Certidão negativa judicial ou Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

8.4.9. Comprovação de credenciamento junto à ICP-Brasil como Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro vinculada.

8.4.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.5.1 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão e deverá:

8.5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

8.5.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.5.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.5.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.5.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

8.5.2 No caso de menor preço por lote/global:

a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma, **não será aceito as propostas que o lote some valor maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos. O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.

b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital**, mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referência fechado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.

c) **O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

8.5.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.5.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.5.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5.5 Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), o agente de contratação poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.02.01-04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratada obriga-se a:

a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- b)** Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao quantitativo dos serviços prestado e suas especificações.
- c)** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços prestados relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f)** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade pelos recursos humanos e materiais decorrentes da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- k)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990)
- m)** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- n)** Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.

10.2. O Contratante obriga-se a:

- a)** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.
- b)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. O prazo de garantia no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A Secretaria de Administração e Finanças ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços prestados. A fiscalização tem como objetivo verificar se os serviços estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

Gestor do Futuro contrato: **Maria Perpétua da Silva Félix**

Fiscal do Futuro contrato: **Lívia Cristina Ferreira Faria**

Piumhi-MG, 30 de Março de 2026.

Maria Perpétua da Silva Félix
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aprovado em 30 de Março de 2026.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo),
Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xx /2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, Nº 000, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXX/UF**, CEP 00000-000, representada por **XXXXXXXX**, brasileiro(a), profissão, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00 residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXX** nº 00 bairro **XXXXXX** na cidade de **XXXXXXXXXX/UF**, CEP 00000-000 aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão e renovação de certificados digitais ICP-Brasil (E-CPF e E-CNPJ), padrão A3, com fornecimento de mídia criptográfica (token ou cartão), incluindo validação e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Município de Piumhi/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa**, nos termos do art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será executada de forma parcelada, sob demanda, não obrigando o **CONTRATANTE** à contratação do quantitativo total estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade administrativa permanente e a vantajosidade econômica, mediante justificativa formal no processo.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO: O gestor do contrato e fiscal serão designados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo para emissão de certificados digitais ICP-Brasil, com validação presencial/remota **será de 03 (três) dias úteis** contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado em situação extraordinária, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R\$ 00.000,00 (.....)**, após atesto pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

Lote	Item	Unid	Qtde	Descrição	Vlr unit	Vlr total
Único	01	Serviço	40	Certificado Digital E-CPF modelo A3 Cartão – 1 ano.	R\$ -	R\$ -
	02	Serviço	15	Certificado Digital E-CPF modelo A3 Cartão – 2 anos.	R\$ -	R\$ -
	03	Serviço	10	Certificado Digital E-CNPJ modelo A3 Cartão – 3 anos.	R\$ -	R\$ -
	04	Serviço	10	Certificado Digital E-CPF modelo A3 token – 1 ano.	R\$ -	R\$ -
	05	Serviço	10	Certificado Digital E-CPF modelo A3 token – 2 anos.	R\$ -	R\$ -
	06	Serviço	10	Certificado Digital E-CNPJ modelo A3 token – 3 anos.	R\$ -	R\$ -
	07	Unid.	10	Leitor de Cartão Certificado Digital	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.2. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, com base nas quantidades efetivamente solicitadas e atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE: Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.02.01-04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000 consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se forem o caso.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA: Dispensa-se garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e o pagamento condicionado à efetiva execução e atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a)** Emitir as passagens rodoviárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal;
- b)** Garantir que as passagens emitidas sejam válidas, regulares e provenientes de empresa concessionária ou autorizada devidamente habilitada perante o órgão regulador competente;
- c)** Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros na emissão dos bilhetes, inclusive quanto a nomes, datas, horários ou itinerários, sem ônus adicional para a Administração;
- d)** Informar previamente as regras aplicáveis à remarcação, cancelamento e eventual aplicação de multas tarifárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- e) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- h) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, permanecendo responsável pela regularidade da emissão das passagens;
- i) Disponibilizar canais de atendimento (telefone e e-mail) para recebimento das solicitações e resolução de eventuais demandas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.
- f) **Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a execução dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.**
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, **sem prejuízo da responsabilidade civil e penal**, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

I – Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o descumprimento for de menor gravidade e não acarretar prejuízo à Administração;

II – Multa, na forma do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme definido no instrumento convocatório ou neste contrato, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Piumhi, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando a infração for grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infração gravíssima, fraude, dolo, ou conduta que comprometa a confiabilidade da contratação.

§1º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exclui** a possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV serão precedidas de **processo administrativo específico**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observado o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§3º As penalidades aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, quando couber, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

§4º A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, XX de XXXX de 2.026.

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

EMPRESA
Contratado

Testemunhas

Nome:

Nome: